



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803 - CEP: 36570-000 - Viçosa/MG - (31)3891-3714 - Fax(31) 3891-7648 - CNPJ:18.132.449/0001-79

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº04/21

Termo de Colaboração que entre si celebram O MUNICÍPIO DE VIÇOSA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL Associação Mariana Beneficente AMARBEN para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE VIÇOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.132.449/0001-79, com sede nesta cidade, na Rua Gomes Barbosa, nº 803 – Centro, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal Raimundo Nonato Cardoso, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº MG10003402 e do CPF nº 054.320.696-36, residente na Viroleira, Zona Rural, Viçosa – MG, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, denominada Centro de Educação Infantil Três Pastorinhos/Associação Mariana Beneficente, entidade privada sem fins lucrativos, reconhecida pelo CNPJ/MF nº02.005.183/0001-63, com sede à Rua Cationílio Braz Fernandes, 134 – Bom Jesus, Viçosa-MG, nesta oportunidade representada por seu Presidente, Maria José de Oliveira Vieira, inscrito no CPF nº010.891.986-20e RG nº04.984.338, residente a Avenida Bárbara Simonini, nº274, Bairro Bom Jesus, Viçosa-MG, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações e Decreto Municipal nº 5.075/2017, em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constituiu objeto do presente instrumento a formalização de parceria, em regime de mútua cooperação, entre o MUNICÍPIO DE VIÇOSA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Plano de Trabalho anexo, que integra o presente instrumento.
- 1.2. O serviço ofertado deve atender de forma continuada, permanente e planejada 80 crianças conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado anexo.
- 1.3. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, parte integrante deste instrumento ora juntado no processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

- 2.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração nomeada pela Portaria Nº371/2021, a Sra Analice Saraiva Valente Fontes, portadora do RG M 2923849 e CPF 733.293.206-72



2.2. A Na hipótese de o gestor da parceria ou seu suplente deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor ou suplente, assumindo, enquanto isso não ocorrer, se o suplente não puder assumir, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

2.3. Na hipótese de o gestor da parceria ou seu suplente deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor ou suplente, assumindo, enquanto isso não ocorrer, se o suplente não puder assumir, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Transferir à OSC PARCEIRA os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Prefeitura de Viçosa e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- b) Publicar o extrato deste instrumento;
- c) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.
- d) Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referentes à parceria às O.S.C;
- e) Designar o gestor da parceria e seu suplente, por ato oficial publicado nos meios oficiais do Município;
- f) Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- g) Analisar as prestações de contas da O.S.C.

3.2 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO GESTOR DA PARCERIA

a) O(A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a) representará a Secretaria, na interlocução com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tendo como obrigações:

a.1) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;

a.2) informar ao Secretário da pasta:

i) quando houver inexecução da parceria;

ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração;

iv) quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803-CEP: 36570-000-Viçosa/MG-(31)3891-3714-Fax(31) 3891-7648-CNPJ:18.132.449/0001-79

Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

a.3) comunicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;

a.4) notificar a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, no caso de verificadas irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

a.5) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;

b) transferir à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Prefeitura de Viçosa e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Colaboração;

c) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;

d) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

e) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Viçosa;

f) publicar o extrato deste instrumento, após a aprovação do plano de trabalho;

g) aplicar as penalidades previstas neste instrumento;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

i) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

j) custodiar o processo administrativo que originou a inexigibilidade;

k) fornecer manuais específicos, informando à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** eventuais alterações no seu conteúdo;

3.3. SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803- CEP: 36570-000- Viçosa/MG (31)3891-3714- Fax(31) 3891-7648- CNPJ.18.132.449/0001-79

- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar este termo em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência, caso não seja cumprido o prazo de 30 dias após o término da vigência do Termo de Colaboração.
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não, exceto nos casos de atuação em rede;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- m) Prestar informações aos municípios e Administração Pública, sempre que solicitado;
- n) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- o) Aplicar os recursos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- p) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados, nos termos da Lei. 13.019/2014;
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barboza, 803 CEP: 36570-000 Viçosa/MG (31)3891-3714 Fax(31) 3891-7648 CNPJ 18.132.449/0001-79

- s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços.
- u) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) Comunicar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a substituição dos responsáveis pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, assim como alterações em seu Estatuto;
- w) Não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

3.4. O(A) Sr.(Sra.) Maria José de Oliveira Vieira número de telefone 3891-5692, Presidente, será o responsável na interlocução com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

3.5 OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- a) processar e julgar chamamentos públicos, constituída pela Portaria 364/2021.
- b) analisar tecnicamente os documentos juntados pelas Organizações da Sociedade Civil para fins de celebração de termos de colaboração, por dispensa ou inexigibilidade de chamamento público;
- c) instruir os processos para a celebração de parcerias entre o Município e Organizações da Sociedade Civil com todos os documentos necessários para a realização da referida parceria.

3.6 OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- a) Monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração, constituída pela Portaria 312/2021;
- b) Realizar todas as ações dispostas na Lei n. 13019/2014 e Decreto Municipal n. 5.075/2017, concernentes à referida Comissão;
- c) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

3.7 OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS DO CONSELHO DE POLITICA PUBLICA

- a) atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de Políticas Públicas;

3.8 OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB

- a) atuar no monitoramento e avaliação da parceria, em conjunto com a Comissão de Avaliação e Monitoramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803-CEP: 36570-000-Viçosa/MG (31)3201-3714 Fax(31) 3201-7642 CNPJ 18.132.440/0001-79

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R\$ 303.847,24 (trezentos e três mil e oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos), conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado, anexo.

5.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta das seguintes dotações nº 12 361 0000 0.010 335041.

5.3. Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Agência nº0164, na Caixa Econômica Federal, na Conta Corrente nº 001139-5, Recurso do FUNDEB, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

5.4. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública.

5.5. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei n. 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 5.075/2017, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

6.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência bancária na conta de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.3. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803 - CEP: 36570-000 - Viçosa/MG - (31) 3891-3714 - Fax(31) 3891-7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.4. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

6.5. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução e a inadimplência da O.S.C. em relação à estas obrigações, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

6.7. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas.

6.8. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.9. Os recursos podem ser usados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para o pagamento de custeios indiretos, previstos no Plano de Trabalho e para despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, serviços contábeis e assessoria jurídica, desde que necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803-CEP: 36570-000-Viçosa/MG-(31)3891-3714-Fax(31) 3891-7648-CNPJ:18.132.449/0001-79

ainda que em caráter de emergência;

d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto.

7.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceira, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob a pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá prestar contas parciais impreterivelmente a cada quadrimestre, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e deverá prestar contas de forma integral das receitas e despesas no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência deste Termo de Colaboração segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Organização da Sociedade Civil parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2. A prestação de contas poderá ocorrer por modo físico, permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme previsão do artigo 81-A, II, da lei 13019/2014, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.3. Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a Organização da Sociedade Civil deverá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários.

8.4. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803- CEP: 36570-000 - Viçosa/MG - (31)3891-3714- Fax(31) 3891-7648- CNPJ 18.132.449/0001-79

serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

8.5. O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até 150 (cento e cinquenta dias), contados da data de recebimento da prestação pela ORGANIZAÇÃO.

8.6. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste instrumento será da data de publicação do presente termo até 31/12/2021 podendo ser prorrogado, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b) de ofício quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento ou Termo Aditivo;

9.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea “a” do subitem 9.1. é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas.

9.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea “b” do subitem 9.1. objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

10.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803 - CEP: 36570-000 - Viçosa/MG (31)3891-3714 - Fax(31) 3891-7648 - CNPJ:18.132.449/0001-79

parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d) Na impossibilidade justificada da convocação ou na ausência de interesse das O.S.C.s convocadas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS

11.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3. Os bens a serem adquiridos deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado.

11.4. Os bens remanescentes serão de titularidade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de **inalienabilidade**, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção ou em caso de confirmadas irregularidades.

11.5. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

11.6. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.7. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

11.8. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

11.9. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 11.8, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803 - CEP: 36570-000 - Viçosa/MG - (31)3891-3714 - Fax(31) 3891-7648 - CNPJ:18.132.449/0001-79

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

12.1 Fica ainda proibida à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não, exceto nos casos de atuação em rede;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) adquirir bens permanentes que não estejam diretamente ligados à execução do Plano de Trabalho, com os recursos municipais, exceto nos casos de aquisição de bens imóveis que é vedado pela Lei In. 3019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
- d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

Parágrafo Único Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e devem ser garantidos à ORGANIZAÇÃO o direito à ampla defesa e contraditório.

13.2. Nos casos de descumprimento do presente termo deverão ser apurados os possíveis prejuízos causados ao Município.

13.3. Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos.

13.4. Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803-CEP: 36570-000-Viçosa/MG-(31)3891-3714-Fax(31) 3891-7648-CNPJ:18.132.449/0001-79

saneamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção e com o prazo mínimo de comunicação de 60 (sessenta) dias à outra parte.

14.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração:

I - o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

II - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não sanar as irregularidades apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ao longo da vigência deste Termo;

III - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que torne a parceria formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de termo aditivo.

15.2. Os casos dispostos no item anterior serão submetidos à apreciação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e aprovação do Gestor deste instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

15.3. Será avaliada a possibilidade de celebração de termo aditivo de valores nos casos em que houver aumento de repasses do FUNDEB, na vigência desta parceria, nos termos do item 15.2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei n. 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Viçosa/MG para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Rua Gomes Barbosa, 803 - CEP: 36570-000 - Viçosa/MG - (31) 3891-3714 - Fax (31) 3891-7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

Aplicam-se no que couber, a Lei Federal n. 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 5075/2017.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Viçosa, 14 de Maio de 2021.

Raimundo Nonato Cardoso

Prefeito Municipal

Marli Aparecida Franco

Secretária Municipal de Educação

Maria José de Oliveira Vieira

Associação Mariana Beneficente-AMARBEM

Anexo: PLANO DE TRABALHO



Rua Cantionilio Braz Fernandes Nº134
36570-000 – Viçosa - Minas Gerais
Tel: 031 3891-5692 - CNPJ 02.005.183/0001 -63.
Utilidade Pública Municipal – lei Nº 1215 / 97
Utilidade Pública Estadual – Lei Nº 14.258 / 2002.
Utilidade Pública Federal – MJ 08026.000313 / 2006 - 83



Plano de Trabalho

FUNDEB 2021

AMARBEN



PLANO DE TRABALHO FUNDEB - 2021



1 - DADOS CADASTRAIS – PROPONENTE

OSC "Organização da Sociedade Civil" Proponente			CNPJ		
ASSOCIAÇÃO MARIANA BENEFICENTE AMARBEN			Nº: 02.005.183/0001-63		
Registro no CMAS: 33			Registro no CMDCA: 07		
Endereço			E-mail		
Rua: CANTIONÍLIO BRÁS FERNANDES 134, BAIRRO BOM JESUS			heloisamacielsantos@yahoo.com.br		
Cidade	UF	CEP	DDD/TELEFONE		
Viçosa	MG	36570-318	(31) 38915692		
Conta Corrente		Banco	Agência		
001139-5		CEF	0164		
Nome do Representante Legal					
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA VIEIRA					
IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR		CPF		DDD/TELEFONE	
CI Nº: 049.843.38-6		010.891.986-20		(31) 98556-6124	
AV. BÁRBARA SIMONINI, 274, BOM JESUS			E-mail		

Nome do Responsável Técnico pelo projeto					
CAROLINA MACIEL SANTOS FERNANDES					
IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR		CPF		DDD/TELEFONE	
RG MG 11.501.825		080.647.206.56		(31) 99284-7703	
Endereço			E-mail		
Rua NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 574 BAIRRO BOM JESUS			carolinaufv@yahoo.com.br		

2 – APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

ANO DE FUNDAÇÃO: 20/06/1997

EXPERIÊNCIA: Desde 1997 a AMARBEN – Associação Mariana Beneficente – uma instituição de cunho filantrópico, vem prestando assistência à comunidade do bairro Bom Jesus em Viçosa. No princípio era oferecida a distribuição de sopa, no entanto a diretoria dessa instituição percebeu a necessidade de criar, em 2009, o Centro de Educação Infantil Três Pastorinhos - ações voltadas às crianças na área da educação.

Atualmente trabalhamos com atividades pedagógicas em três níveis da Educação Infantil - Maternal I (um ano), Maternal II (dois anos) e maternal III (três anos), em período integral executado em duzentos dias letivos.

FOCO DE ATUAÇÃO: Atende crianças com a prevenção de vulnerabilidade social do bairro Bom Jesus e adjacentes.

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Título do Projeto/Atividade	Período de Execução*	
	Início	Término
Educando para a vida	A partir da data da assinatura	Até 31 de dezembro
Identificação do Objeto		
Atendimento a 80 crianças sendo estas, de um ano (Maternal I), dois anos (Maternal II) e três anos (maternal III).		
Descrição da realidade que será objeto da parceria		
O CEI Três Pastorinhos, atende crianças dos bairros: Bom Jesus, Fátima, Sagrada Família e Nova Viçosa. Tem como finalidade atender crianças na prevenção da vulnerabilidade social e possibilitar as mães ou responsáveis a trabalhar fora de suas residências melhorando assim as condições de vida destas crianças. São atendidas crianças de um a três anos de idade em período integral, no horário de 7h30min às 17h.		

4 – Objetivos

4.1 – Objetivo Geral:

O Centro de Educação Infantil Três Pastorinhos promove o desenvolvimento integral de 80 crianças divididas em uma turma de Maternal I, uma de Maternal II e duas de maternal III no período de duzentos dias letivos, com atendimento de nove horas diárias. Seu compromisso é o desenvolvimento integral dessas crianças em seus aspectos físico-motor, social, cognitivo, afetivo e moral, complementando a ação de cuidar e educar da família e da comunidade.

4.2 – Objetivos Específicos:

O CEI Três Pastorinhos tem como objetivos específicos levar a criança a:

- Proporcionar o desenvolvimento integral das crianças envolvendo aspectos físico-motor, social, cognitivo, afetivo e moral;
- Praticar hábitos de cuidados pessoais e higiene;
- Excitar as crianças na construção do conhecimento por meio das linguagens corporal, musical e plástica;
- Ensinar a criança a conhecer seu corpo reconhecendo suas partes principais;
- Desenvolver atividades lúdicas utilizando texturas, formas, sons, cores, espessuras e tamanho;
- Desenvolver projetos;
- Propiciar conhecimento, respeito e valorização nas diferentes culturas.
- Vivenciar uma educação de qualidade;
- Oferecer alimentação saudável.

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS

AULA REMOTA		
METAS A SEREM ATINGIDAS	INDICADORES DE AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Enviar atividades pedagógicas	De 15 em 15 dias	Diário
Projeto de literatura	Duas atividades por mês	Diário
Enviar sugestões de brincadeiras lúdicas através do WhatsApp dos pais.	Uma vez por mês	Diário
Formação continuada para professores e funcionários	Duas vezes por semana	Foto

6 – FORMA DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE/ PROJETO

6.1 – Cronograma de Atividades Propostas

AULA REMOTA													
At	Descrição da atividade	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1	Envio de atividades pedagógicas			x	x	x	x		x	x	x	x	
2	Projeto de literatura			x	x	x	x		x	x	x	x	
3	Envio de brincadeiras lúdicas.		x	x	x	x	x		x	x	x	x	
4	Formação continuada para professores e funcionários		x	x	x	x	x		x	x	x	x	

6.2. Metodologia

➤ AULA REMOTA

- As professoras, de cada sala, organizarão atividades pedagógicas referente a idade de seus alunos e enviarão para a casa dos mesmos no período de quinze em quinze dias. Respeitando as medidas de segurança.
- Para o projeto de literatura as professoras enviarão um livro de literatura juntamente com uma atividade para ser realizada com a família.
- Foi criado um grupo institucional no WhatsApp para melhor comunicação entre as famílias e a escola. Através dele enviaremos sugestões de brincadeiras lúdicas para que os pais possam realizar com as crianças.
- Serão oferecidos cursos on-line, com temas na área da educação para professores e funcionários duas vezes por semana.

7 – RESULTADOS ESPERADOS

Com a realização das atividades previstas neste projeto de suma importância para o desenvolvimento integral das crianças espera-se:

- Ter oferecido atividades pedagógicas contribuindo para o desenvolvimento individual da criança;
- Ter comemorado as datas festivas;
- Ter proporcionado a construção do novo por meio de brincadeiras;
- Ter proporcionado o desenvolvimento da linguagem oral, gestual, plástica, dramática e musical.

8 – PLANO DE APLICAÇÃO (previsão das despesas a serem realizadas na execução das atividades)

Serviço de Terceiro – Pessoa Jurídica

Serviço de Terceiro – Pessoa Jurídica					
Ativ	Descrição do Item	Unid	Valor Unitário	Qtdd	Valor Total
1	CEMIG	Mês	R\$ 350,00	12	R\$ 4.200,00
2	SAAE	Mês	R\$ 210,00	12	R\$ 2.520,00
3	Vale Transporte	Mês	R\$ 300,00	12	R\$ 3.600,00
4	Mensalidade da TDNET	Mês	R\$ 50,00	12	R\$ 600,00
6	Dedetização	1	R\$ 595,00	2	R\$ 1.190,00
7	Manutenção impressora	1	R\$ 700,00	3	R\$ 2.100,00
8	Pedreiro	1	R\$ 1000,00	8	R\$ 8.000,00
10	Manutenção bebedouro	Mês	R\$ 600,00	2	R\$ 1.200,00
11	Manutenção Computador	Mês	R\$ 1.200,00	1	R\$ 1.200,00
13	Telefone	Mês	R\$ 320,00	12	R\$ 3.840,00
14	Contador	Mês	R\$ 290,000	12	R\$ 3.480,00
15	Tintas impressora	Mês	R\$ 162,50	12	R\$ 1.950,00
				TOTAL	R\$ 33.880,00
Serviço de Terceiro – Pessoa Física					
Ativ	Descrição do item	Unid	Valor Unitário	Qtdd	Valor Total
1	Serviço de manutenção, limpeza e pequenos reparos	Mês	R\$ 957,17	12	R\$ 11.486,04
2	Manutenção, pintura, reparos paredes, portas, armários	Mês	R\$ 5.843,50	2	R\$ 11.687,00
3	Manutenção parquinho	Mês	R\$ 150,00	12	R\$ 1.800,00
4	Manutenção de geladeira, fogões, máquina lavar	2	R\$ 500,00	2	R\$ 1.000,00
				TOTAL	R\$ 25.973,04

Material de Consumo					
Ativ	Descrição do Item	Unid	Valor Unitário	Qtdd	Valor Total
1	Material de limpeza em geral	Mds	R\$ 800,00	12	R\$ 9 600,00
2	Vela do filtro e do bebedouro	2	R\$ 549,04	2	R\$ 1.098,08
3	Material didático, brinquedos e papelaria	Mds	R\$ 1.200,00	12	R\$ 14 400,00
5	Lâmpadas	Mds	R\$ 900,00	1	R\$ 900,00
				TOTAL	R\$ 25.998,08

Pessoal e Encargos

Nome	Função	Carga Horária	Salário	FGTS	GPS	PIS	13º	13º FERIAS	TOTAL ANUAL	TOTAL MENSAL
Luiza Julia Noemia B S M	Auxiliar de Classe	40h	R\$ 13.972,32	R\$ 1.241,98	R\$ 3.958,82	R\$ 156,55	R\$ 1.164,36	R\$ 388,12	R\$ 20.882,16	R\$ 1.740,18
Dessene Marz de Paula	Auxiliar de Classe	40h	R\$ 13.972,32	R\$ 1.241,98	R\$ 3.958,82	R\$ 156,42	R\$ 1.164,36	R\$ 388,12	R\$ 20.882,03	R\$ 1.740,17
Graciene Lopes Cardoso	Auxiliar de Classe	40h	R\$ 12.883,32	R\$ 1.145,18	R\$ 3.650,27	R\$ 143,45	R\$ 1.073,61	R\$ 357,87	R\$ 19.253,71	R\$ 1.594,48
Janine Aparecida Andrade	Auxiliar de Classe	40h	R\$ 13.972,32	R\$ 1.241,98	R\$ 3.958,82	R\$ 155,38	R\$ 1.164,36	R\$ 388,12	R\$ 20.880,99	R\$ 1.740,08
Debora Lume de Abreu	Cozinheira	40h	R\$ 14.445,96	R\$ 1.284,09	R\$ 4.093,02	R\$ 160,14	R\$ 1.203,83	R\$ 401,28	R\$ 21.588,32	R\$ 1.799,02
Caroline Mascot Santos	Diretora	20h	R\$ 18.667,08	R\$ 1.659,30	R\$ 5.289,01	R\$ 206,11	R\$ 1.555,59	R\$ 518,53	R\$ 27.395,61	R\$ 2.282,97
Tatiz Secundino	Faxineira	40h	R\$ 13.128,00	R\$ 1.166,93	R\$ 3.719,60	R\$ 147,70	R\$ 1.094,00	R\$ 364,57	R\$ 19.520,30	R\$ 1.626,69
Elisângela de Fátima Rodrigues	Professora	40h	R\$ 18.186,36	R\$ 1.616,57	R\$ 5.152,80	R\$ 200,60	R\$ 1.515,53	R\$ 505,13	R\$ 27.177,03	R\$ 2.264,75
Ana Paula de Freitas Oliveira	Professora	40h	R\$ 19.735,20	R\$ 1.754,24	R\$ 5.591,64	R\$ 217,68	R\$ 1.644,60	R\$ 548,20	R\$ 29.491,56	R\$ 2.457,63
Fayrene Stephen E S Silva	Professora	40h	R\$ 19.735,20	R\$ 1.754,24	R\$ 5.591,64	R\$ 219,28	R\$ 1.644,60	R\$ 548,20	R\$ 29.493,16	R\$ 2.457,76
Lume Caroline E Clemente	Professora	40h	R\$ 19.747,20	R\$ 1.755,31	R\$ 5.595,04	R\$ 263,50	R\$ 1.645,60	R\$ 548,53	R\$ 29.555,18	R\$ 2.462,93
TOTAL			R\$ 178.445,28	R\$15.861,80	R\$50.559,50	R\$2.026,81	R\$14.870,44	R\$ 4.956,81	R\$ 266.728,64	R\$ 22.228,72

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Despesas	Parcela I	Parcela II	Parcela III	Parcela IV	Parcela V
Recursos Humanos	R\$ 33.045,43	R\$ 16.522,71	R\$ 16.522,71	R\$ 16.522,71	R\$ 16.522,71
Encargos	R\$ 11.408,01	R\$ 5.704,01	R\$ 5.704,01	R\$ 5.704,01	R\$ 5.573,86
Mat. Consumo	R\$ 4.332,98	R\$ 2.166,51	R\$ 2.166,51	R\$ 2.166,51	R\$ 2.166,51
Material Permanente	-	-	-	-	-
Serviço Pessoa Jurídica	R\$ 5.700,00	R\$ 2.850,00	R\$ 2.850,00	R\$ 2.850,00	R\$ 2.850,00
Serviço Pessoa Física	R\$ 6.279,54	R\$ 3.137,75	R\$ 3.137,75	R\$ 3.137,75	R\$ 3.137,75
Total	R\$ 60.761,96	R\$ 30.380,98	R\$ 30.380,98	R\$ 30.380,98	R\$ 30.380,98

Despesas	Parcela VI	Parcela VII	Parcela VIII	Parcela IX	Parcela X	Parcela XI	Total
Recursos Humanos	R\$ 16.522,71	R\$ 198.272,53					
Encargos	R\$ 5.704,01	R\$ 68.448,11					
Mat. Consumo	R\$ 2166,51	R\$ 2166,51	R\$ 2.166,51	R\$ 2168,51	R\$ 2166,51	R\$ 2.168,51	R\$ 25.998,08
Material Permanente	-	-	-	-	-	-	R\$ -
Serviço Pessoa Jurídica	R\$ 2.850,00	R\$ 34.200,00					
Serviço Pessoa Física	R\$ 3.137,75	R\$ 37.853,04					
Total	R\$ 30.380,98	R\$ 364.571,76					

TOTAL GERAL:

O valor total dos recursos aplicados nesta proposta é de R\$ 364.571,76 sendo 1 parcela de R\$ 60.761,96 e 10 parcelas de R\$ 30.380,98.

10 – MÉTODO DE MONITORAMENTO/AVALIAÇÃO

Metodologia proposta para o acompanhamento das ações através de instrumentais:

As atividades e as ações propostas serão monitoradas:

- Por planejamento semanal com a participação das professoras e diretora;
- Pelo registro do Diário de Classe;
- Pela participação nas atividades propostas;
- Pelo caderno de plano;
- Relatório de uma Economista Doméstica;
- Relatório da Diretora

11 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da OSC proponente, declaro, sob as penas da lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração pública municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.

Viçosa, 6 de Abril de 2011
Local e Data

M. J. O. V.
Presidente OSC
MARIA JOSE OLIVEIRA VIEIRA